



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Processo Administrativo nº. 00809001/22/ - Inexigibilidade nº 6/2022-160901.

**Análise:** Documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2022-160901, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA CANTORA ALINE BRASIL E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 08/10/2022 DURANTE OS FESTEJOS DO CÍRIO DE N. SRA APARECIDA EVENTO RELIGIOSO E TURÍSTICO DESTA MUNICÍPIO.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Mineração, Indústria, Comércio e Turismo.

**Documentos:** Conforme previsto na Lei 8.666/1993, o processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com os seguintes documentos: Capa do Processo, folha 01; Memorando nº. 65/2022/Requisitório/Termo de Referência e Proposta Comercial da empresa, folhas 02 as 05; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do Processo, folha 06; Memorando nº 174/2022-ADM ao Prefeito, folha 07; Despacho do Prefeito à Secretaria Mun. de Fazenda, às folhas 08, Despacho do Secretário de Fazenda ao setor de compras, às folha 09; Despacho do Departamento de compras ao

RECEBIDO EM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

*Mônica*  
Mônica da Silva  
DEC. 04/2021

RECEBIDO EM

28/09/22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

*Carolina Reis*

*[Handwritten signature]*



Departamento de Contabilidade e pesquisa de Preços, folhas 10 e 11; Comunicação Interna entre o Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal de Fazenda, folha 12; Despacho de Confirmação de Dotação Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Gestora responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, folha 13; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Prefeito, folha 14; Termo de Autorização por Inexigibilidade, folha 15; Despacho da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Permanente de Licitação/Portaria da Comissão de Licitação, sobre Autuação e Deflagração de Processo /Inexigibilidade, folhas 16 as 18; Despacho ao Setor Jurídico Solicitando Parecer, folha 19; Minuta de Contrato, folhas 20 as 23; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 24 as 30; Termo de Autuação de Processo de Inexigibilidade nº. 6/2021-160901, folha 31; Convocação da empresa para apresentação de documentos para contratação, folha 32; Protocolo de recebimento da Convocação, folha 33; Juntada de Documentos de Habilitação do contratado, folhas 34 as 54; Justificativa da Contratação, folhas 55 as 57; Termo de ratificação, folha 58; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folha 59; Convocação do contratado para celebração do contrato, folha 60; Contrato nº 20220510, folhas 61 as 64; Extrato do Contrato nº 20220510, folha 65; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 66.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº. 06/2022-160901.



## RELATÓRIO:

A solicitação para a para contratação de show artístico está baseada na modalidade de inexigibilidade de licitação, destinado a atender a demanda cultural e ao mesmo tempo o fortalecimento do comercio local.

A Secretaria requerente solicita Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa ALINE TAROUQUELA VIEIRA BRASIL 07707228731, CNPJ 37.316.740/0001-41, para apresentação de show musical no dia 08/10/2022 durante os festejos do Círio de N. Sra. Aparecida evento religioso e turístico deste Município, ao custo total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), fundamentado pelo Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados a proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos da empresa, certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Inexigibilidade são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2022; Projeto/Atividade: 2.047 – Apoio à realização de Eventos votados ao Turismo e Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

É sabido que no Art. 175 da Constituição Federal de 1988, está determinado que para a contratação de serviços seja realizado de prévio processo licitatório, entretanto, a própria Carta Magna prevê também casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de licitação, conforme dispõe o Inciso XXI do Art. 37:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Com relação a execução de serviços, cuja a Inexigibilidade de Licitação ocorre pela exclusividade de prestação dos mesmos, tornando inviável a competição, é



possível observar que esta situação fundamenta-se no caput e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I (omissos)*

*II (omissos)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Dessa feita, a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, em seus artigos 24 e 25, pela particularidade do caso e o interesse público, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação está previsto no Art. 25, da referida Lei, prevê, em levantamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

### CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme o Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a contratação, em face a regularidade presentes nas peças do processo.**

Todavia, devem ser realizadas as publicações do extrato deste Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato que deverá ser designado para acompanhar a execução desta contratação, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor



Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 28 de setembro de 2022.

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

RECEBIDO EM  
28/09/22  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
*rocirina Reis*

RECEBIDO EM  
28/09/22  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
*Naylla Sousa Silva*  
DEC. 064/2021